

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2023**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO LAGOA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 007.11.2023-03**, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial o Art. 12 da Lei Federal nº. 6.766/79, e ainda o disposto no art. 13, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Prado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Loteamento lagoa Azul, para fins urbanos, localizado na Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, neste município de Prado/BA, conforme as seguintes características predominantes:

- I – Denominação: **LOTEAMENTO LAGOA AZUL**
- II – Proprietários: **IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
- III – Localização da área objeto deste parcelamento:
  - III.a Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, região situada na zona urbana da Praia da Paixão neste município de Prado/BA.
- IV – Matrícula número **31.337** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado – Estado da Bahia;
- V – O Total de 169 lotes pertencentes ao empreendimento.
- VI – Total da gleba: 81.370,50m<sup>2</sup>;
- VII – Total da área parcelada em lotes: 52.803,93m<sup>2</sup>;
- VIII – Quantidade de lotes Área Residencial/comercial 169 unidades;
- IX – Quantidade de Área Comum: com total de 46.566,57m<sup>2</sup>, esparsa por todo empreendimento;
- X – Total de área Verde: 21.837,84m<sup>2</sup>, que se encontram esparsas por todo empreendimento;
- XI - Total de área comum destinada ao sistema viário: 24.688,73m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, em atendimento a legislação em vigor, correrá por conta do empreendedor.

**Art. 3º** - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de Loteamento, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**Parágrafo único** – O prazo para o projeto de Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

**Art. 4º** - O empreendimento, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

**§ 1º** - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

**§ 3º - O HABITE-SE** das edificações que venham a ser construídas na área do Loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

**Art. 5º** - As habitações a serem edificadas no empreendimento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas, legislação Estadual e Federal em vigor.

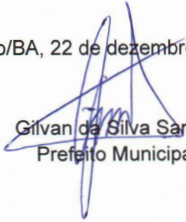
**Art. 6º** - O proprietário do **Loteamento Lagoa Azul** terá o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

**Parágrafo 1º** – O prazo a que se refere o caput desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

**Parágrafo 2º** – Findado o prazo estipulado no artigo 6º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 22 de dezembro de 2023.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal